

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ, neste estatuto designada, simplesmente, como AISI, fundada em 08.09.1972, com sede e foro na Rua Cândida Gonçalves Bustamante, nº 17 – Bairro Morro Chic, Itajubá – MG, CEP 37.500-100, e se rege por este estatuto e pela legislação competente em vigor.

Artigo 2º - A AISI é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, técnico e científico, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, tendo por finalidade a promoção da saúde, bem como da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços, locação de bens e instalações e participação em outras entidades e sociedades.

Artigo 3º - A AISI pode criar e desenvolver qualquer atividade que se enquadre em suas finalidades, como centros de ensino, pesquisa e extensão, estabelecimentos e centros de assistência à saúde de modo geral, estabelecimentos de prestação de serviços de modo geral, estabelecimentos de ensino e destinados à formação profissional, em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a AISI pode, direta ou indiretamente, firmar convênios, contratos e acordos com pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como participar de outras entidades e sociedades.

Artigo 5º - A AISI, coerente com seus princípios, não admite no cumprimento das suas finalidades, qualquer discriminação religiosa, racial ou econômica, nem se envolve em atividades de caráter político-partidário.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: Os que ajudaram na fundação da Associação e que subscreveram a ata da Assembleia Geral de criação da AISI em 08 de setembro de 1972.

b) Associados Efetivos: Pessoas físicas que por propostas de dois sócios fundadores ou efetivos são admitidos nesta categoria por aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. A condição de associado é intransferível.

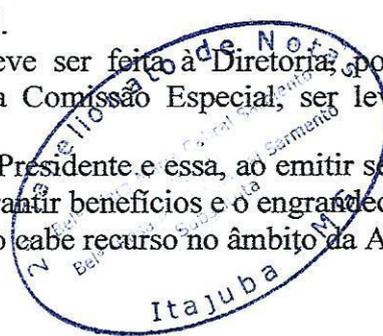
§ 2º. A indicação de novos associados deve ser feita à Diretoria, por 02 (dois) ou mais associados, para, através de parecer de uma Comissão Especial, ser levada à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º. A Comissão Especial é designada pelo Presidente e essa, ao emitir seu parecer, deve levar em conta o interesse do indicado, capaz de garantir benefícios e o engrandecimento da AISI.

§ 4º. Dos pareceres da Comissão Especial não cabe recurso no âmbito da AISI.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

a) Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;





- b) exercer qualquer cargo diretivo da AISI.
- c) representar contra atos da Diretoria, por estrita arguição de ilegalidade;
- d) propor à Diretoria programas e atividades a serem realizados, de acordo com os objetivos da entidade;
- e) votar e ser votado.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) colaborar com os órgãos e estabelecimentos mantidos pela AISI para a consecução de seus objetivos;
- c) aceitar, salvo motivo justificado, os cargos de direção, de fiscalização ou de membros de comissões para os quais venham a ser eleitos ou designados;
- d) colaborar e contribuir para a manutenção e ampliação do patrimônio social;
- e) defender os interesses da entidade, bem como proteger seu patrimônio material e moral;
- f) comparecer às reuniões da Assembleia Geral e delas participar.

Artigo 9º - Os associados de qualquer categoria não fazem jus a qualquer remuneração quando no exercício dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Comissões da AISI.

§ 1º - O associado que se retirar da sociedade, em qualquer circunstância, nada pode reclamar para si como parte sua ou como indenização por serviços prestados.

§ 2º - Os associados de qualquer categoria não respondem individual, coletiva, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AISI.

Artigo 10 - A perda da condição de associado será determinada pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de um dos requisitos abaixo:

- a) violação do estatuto social;
- b) difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) deixar de comparecer por 02 (duas) vezes consecutivas às Assembleias, sem justificativa.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

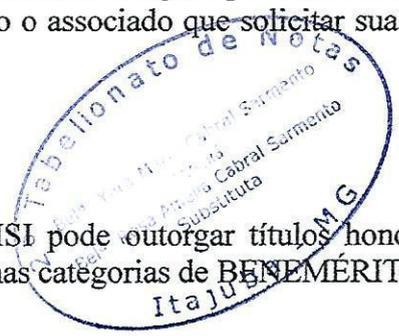
§ 3º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º - Será considerado também excluído o associado que solicitar sua exclusão por escrito, em comunicado dirigido à diretoria.

CAPITULO III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.

Artigo 11 - A Assembleia Geral da AISI pode outorgar títulos honoríficos, por proposta da Diretoria, a pessoas físicas ou jurídicas, nas categorias de BENEMÉRITO ou HONORÁRIO.



[Handwritten signatures and marks]

§ 1º - O título de Benemérito é concedido a associados fundadores ou efetivos, por proposta da Diretoria, por relevantes serviços prestados à entidade.

§ 2º - O título de Honorário é concedido à pessoas físicas não associados, ou pessoas jurídicas, por proposta da Diretoria, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído significativamente para o bom êxito e progresso da entidade.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.

Artigo 12 - O patrimônio da AISI é constituído de bens imóveis, móveis, utensílios, equipamentos, maquinários e outros bens e direitos que possui ou venha a possuir.

Artigo 13 - A alienação e gravame de bens imóveis, bem como a cessão de direitos sobre os órgãos ou estabelecimentos mantidos pela AISI, dependem da prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - A AISI deve colocar à disposição de seus órgãos e estabelecimentos mantidos, sejam existentes ou que venham a existir, todo o seu patrimônio, para garantia de seu funcionamento.

Artigo 15 - Em caso de extinção ou dissolução da AISI, que só poderá ocorrer por deliberação e aprovação de no mínimo 80% do número total dos associados existentes, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, o patrimônio social deve ser revertido a uma instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, sem fins lucrativos, respeitadas as doações condicionadas que possam existir e liquidadas as dívidas porventura existentes.

Artigo 16 - As receitas da AISI constituem-se de:

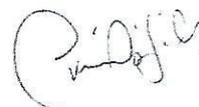
- a) dotações ou subvenções diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações e subvenções de qualquer natureza;
- d) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e de órgãos públicos ou privados;
- e) produtos de campanhas diversas;
- f) receitas provenientes da prestação de serviços dos órgãos e estabelecimentos mantidos;
- g) dividendos de entidades ou sociedades que venha a participar;
- h) aluguéis de móveis e imóveis;
- i) outras receitas de qualquer natureza.

Artigo 17 - Todas as receitas e recursos da AISI e de seus órgãos, entidades mantidas e participação em outras entidades ou sociedades, bem como seus lucros e dividendos, deverão ser investidos obrigatoriamente no País e empregados na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais e na melhoria e ampliação de seus equipamentos e instalações.

Artigo 18 - Nenhum membro da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou associado de qualquer categoria, percebe vencimento ou remuneração pelo desempenho de seu cargo, que se considera "mínus" público, sendo outrossim vedada a distribuição aos mesmos de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.



Artigo 19 - A organização da AISI compreende:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.
- d) Superintendência Administrativa.

DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 20 - À Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e decisão, cabe traçar a linha política de administração e do planejamento da AISI para melhor alcançar seus objetivos e cumprir suas finalidades.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar a admissão de novos associados, dando posse aos mesmos, bem como proceder sua exclusão, quando for o caso;
- c) discutir e aprovar o planejamento e o orçamento anual proposto pela Diretoria;
- d) aprovar as contas e os balanços anuais, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) deliberar e aprovar a criação ou incorporação de outros órgãos ou estabelecimentos, além dos já existentes;
- f) destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal por atos de improbidade, apurados em inquéritos;
- g) outorgar títulos honoríficos;
- h) deliberar sobre a alienação e gravame de bens imóveis, bem como sobre a cessão de direitos sobre órgãos ou estabelecimentos da AISI;
- i) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, por proposta da Diretoria;
- j) deliberar e decidir sobre todas as questões surgidas no âmbito da associação e não solucionadas pela Diretoria;
- k) deliberar e decidir sobre a extinção ou dissolução da AISI, nos termos previstos neste Estatuto;
- l) deliberar e aprovar a extinção de órgãos e de estabelecimentos mantidos pela AISI.

§ único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "f" e "h" exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

Artigo 22 - A Assembleia Geral compõe-se:

- a) de todos os associados fundadores e efetivos, quando em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) de um representante do Ministério Público da Comarca;
- c) de 01 (um) representante de cada estabelecimento mantido pela AISI.

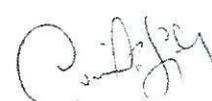
§ único - Todos os membros componentes da Assembleia Geral têm direito a voz e voto nas reuniões.

Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - A convocação da Assembleia é feita pelo Presidente ou por seu substituto legal, na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de convocação.

§ 2º - Quando a assembleia geral for requisitada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que requereram sua realização, farão a convocação.

Itajubá - MG



- § 3º - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com especificação da pauta a ser tratada, sendo vedado outros assuntos.
- § 4º - A reunião é presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral ou por outro associado indicado no momento da assembleia.
- § 5º - Das reuniões são lavradas atas, que lidas e aprovadas, são assinadas pelos participantes.
- § 6º - A instalação da Assembleia Geral se dá em primeira convocação com a presença mínima de 50% mais um do total do número de associados, exceto nos casos diferenciados previstos neste Estatuto, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- § 7º - As decisões e deliberações da Assembleia Geral são tomadas sempre pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, exceto nos casos diferenciados previstos neste Estatuto.
- § 8º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades. Em havendo chapa única para aos cargos de diretoria e conselho fiscal, a eleição poderá ser realizada por aclamação, sem necessidade de votação secreta.

Artigo 24 - Não cabem, no âmbito da AISI, recursos contra as decisões e deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Fica vedada a representação por procuração nas assembleias.

DA DIRETORIA.

Artigo 26 - À Diretoria, órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da AISI, cabe o exercício dirigente da entidade.

Artigo 27 - A Diretoria, cujos membros exercem gratuitamente suas funções, compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral.

§ único - Os membros da Diretoria são eleitos dentre os associados, pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

Artigo 28 - Compete à Diretoria:

- a) elaborar, propor e executar o planejamento e o orçamento anual da AISI;
- b) prestar contas à Assembleia Geral das atividades anuais mediante relatório, balanços e balancetes;
- c) celebrar convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas para se alcançar os objetivos e finalidades da entidade;
- d) alienar bens móveis, utensílios e equipamentos quando necessário, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.
- e) fixar os valores e os reajustes referentes aos serviços prestados pelos órgãos e estabelecimentos mantidos;
- f) aprovar o quadro de pessoal necessário aos serviços da AISI, ouvidos os órgãos e estabelecimentos mantidos, fixando-lhes os vencimentos e os salários;
- g) aprovar os planejamentos e orçamentos anuais dos órgãos e estabelecimentos mantidos;
- h) criar serviços, seções, divisões, departamentos necessários ao bom cumprimento das atividades da entidade, bem como extingui-los quando necessário;
- i) aprovar os regimentos e regulamentos dos órgãos e estabelecimentos mantidos, bem como seu organograma;
- j) firmar convênios, contratos e acordos com pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como decidir sobre a participação de outras sociedades;



- k) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos, a reforma total ou parcial deste Estatuto e a alienação e gravame de bens imóveis;
- l) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e balanços anuais, para aprovação;
- m) exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral;
- n) resolver os casos omissos nesse Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- o) designar por livre escolha os Diretores e assessores dos órgãos e estabelecimentos mantidos pela AISI;
- p) contratar, por livre escolha, o superintendente da AISI;
- q) admitir e demitir funcionários da AISI;
- r) nomear comissões de interesse da AISI;
- s) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria.

Artigo 29 - Para o bom desempenho de suas atribuições, pode a Diretoria ser assessorada por técnicos e especialistas, para atendimento das necessidades administrativas, técnicas e científicas.

§ 1º - Os membros da assessoria devem ser, preferencialmente, portadores de curso superior, com especialização na área do assessoramento.

§ 2º - Dentro de cada estabelecimento mantido, a Diretoria poderá criar cargos de direção, assessoria e gerência específicos, aprovando o respectivo organograma.

Artigo 30 - A eleição da Diretoria é realizada pela Assembleia Geral em reunião extraordinária.

Artigo 31 - A posse dos membros eleitos da Diretoria se dará no primeiro dia útil do ano subsequente ao do resultado do pleito.

Artigo 32 - O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 33 - Em caso de impedimentos temporários ou definitivos dos membros da Diretoria observa-se que:

- a) o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário Geral;
- b) o Secretário Geral é substituído por um associado, designado pelo Presidente, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- c) caso ocorra a vacância simultânea de todos os membros da Diretoria, a Assembleia Geral deve ser convocada por 02 (dois) ou mais associados, para eleger nova Diretoria, com posse imediata, para completar o mandato.

Artigo 34 - A perda da condição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da entidade;
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade;
- e) conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o membro diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia aos demais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no prazo de 10³ (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

Roberto Le
Itajuba - MG

Conselho de Administração
Itajuba - MG

C. F. 19

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, quando será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º - Não cabem recursos contra as decisões e deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 35 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) representar a AISI ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- c) representar a AISI junto aos poderes e órgãos públicos e privados;
- d) coordenar e supervisionar a execução do planejamento das atividades;
- e) emitir e endossar cheques e ordens de pagamentos, emitir e aceitar títulos, assinar contratos de financiamento em geral, juntamente com outros membros da Diretoria ou da administração da AISI ou das mantidas, com poderes específicos para tal finalidade;
- f) assinar contratos e convênios em geral, aprovados pela Diretoria;
- g) exercer o voto de desempate, quando necessário;
- h) executar e fazer executar as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

§ único - Pode o presidente delegar, por procuração específica, qualquer de suas atribuições a outros membros da Diretoria.

Artigo 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir em todas as situações e circunstâncias o Presidente;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- c) exercer a Presidência na vacância do cargo, completando o mandato em curso;
- d) exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 37 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) coordenar e superintender os serviços próprios da Secretaria, responsabilizando-se por todos os livros, atas, correspondências e arquivos da entidade;
- d) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelo Presidente.

DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da execução orçamentária e do movimento financeiro da AISI, é constituído de 3 (três) associados, de qualquer categoria, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, concomitante com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal exercem suas funções gratuitamente.

§ 2º - Juntamente com os membros titulares, são eleitos pela Assembleia Geral 3 (três) suplentes.

§ 3º - O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente da AISI, sendo as reuniões presididas por um de seus membros, escolhidos em cada reunião, sendo secretariada pelo Secretário Geral da AISI, ou no seu impedimento, por um conselheiro designado na reunião.

§ 4º - As reuniões somente se realizam com o mínimo de 02 (dois) membros e suas decisões, deliberações e pareceres são sempre tomados pelo voto de no mínimo 02 (dois) de seus membros.

RTDP
Roberto Le
Itajuba - M

Itajuba - M
7

§ 5º - Das reuniões são lavradas atas em livros próprios.



Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a execução orçamentária e o movimento financeiro da AISI;
- b) emitir pareceres sobre a alienação de bens, móveis, utensílios e equipamentos;
- c) emitir pareceres sobre balanços e balancetes;
- d) sugerir medidas corretivas e alternativas para a boa execução do orçamento e aplicação das finanças da AISI;
- e) sugerir à Assembleia Geral sanções a membros da Diretoria por irregularidades constatadas na execução orçamentária e na movimentação financeira da AISI;
- f) solicitar à Assembleia Geral a contratação ou designação de peritos e auditores, quando julgar necessário;
- g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, ou, pela Diretoria.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 41 - Os membros titulares do Conselho Fiscal são substituídos por seus suplentes eleitos e na falta de membros suplentes do Conselho Fiscal, quando necessário. A Diretoria deve indicar associados para substituí-los, "ad referendum" da Assembleia Geral.

DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.

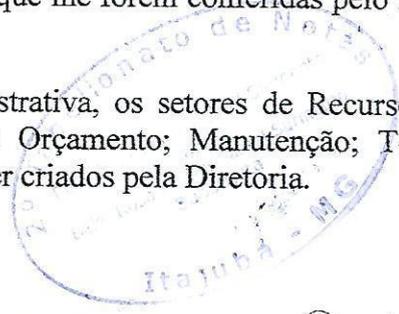
Artigo 42 - A Superintendência Administrativa é o órgão responsável pela execução e gerenciamento de todos os serviços e setores administrativos da AISI.

Artigo 43 - A Superintendência Administrativa é dirigida por um Superintendente, para exercer as seguintes atribuições:

- a) responsabilizar-se perante a Diretoria pelos serviços e atividades de todos os setores administrativos e de apoio da AISI;
- b) assessorar a Diretoria no gerenciamento das finanças e do patrimônio da AISI;
- c) designar, por livre escolha, os gerentes / chefes dos diversos setores administrativos e de apoio da AISI;
- d) sugerir à Diretoria a contratação e a dispensa de servidores e funcionários dos diversos setores administrativos e de apoio da AISI;
- e) propor à Diretoria medidas necessárias a expansão e desenvolvimento da AISI;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- g) responsabilizar-se pelo suprimento das necessidades materiais, humanas e financeiras dos órgãos e estabelecimentos mantidos pela AISI, de acordo com seus orçamentos aprovados;
- h) elaborar e fazer cumprir, juntamente com os respectivos gestores, os regulamentos dos diversos setores da administração da AISI;
- i) exercer, por delegação, todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 44 - Compõem a Superintendência Administrativa, os setores de Recursos Humanos, Material e Patrimônio; Contabilidade; Finanças e Orçamento; Manutenção; Tecnologia da Informação; Serviços Gerais e outros que vierem a ser criados pela Diretoria.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



Artigo 45 - Os órgãos e estabelecimentos mantidos pela AISI são regidos por regimentos ou por regulamentos, elaborados e aprovados pela Diretoria da AISI.

Artigo 46 - O ato de investidura em qualquer cargo ou função no âmbito da AISI, bem como no de seus órgãos ou estabelecimentos mantidos, implica no compromisso formal de respeitar a Lei, este Estatuto e as autoridades que deles emanam, os regimentos e regulamentos em vigor.

Artigo 47 - Os órgãos e estabelecimentos mantidos têm seus diretores e demais membros designados pela Diretoria da AISI, segundo seus regimentos ou regulamentos.

Artigo 48 - Toda e qualquer benfeitoria, construção ou reforma nos imóveis da AISI e mantidas, somente podem ser realizadas com autorização expressa da Diretoria, a qual deve garantir os recursos necessários à sua realização.

Artigo 49 - Todos os órgãos e estabelecimentos mantidos pela AISI têm mantidas e resguardadas sua autonomia didática, pedagógica, técnica, científica e disciplinar, respeitados este Estatuto e a legislação competente em vigor.

Artigo 50 - Todos os salários e vencimentos no âmbito da AISI e de seus órgãos e estabelecimentos mantidos, são fixados pela Diretoria, mediante plano salarial e de carreira.

Artigo 51 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 52 - Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

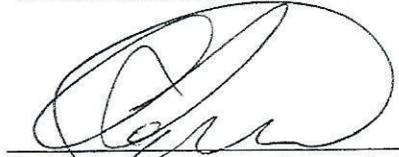
Itajubá (MG), 10 de outubro de 2018.

ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ.

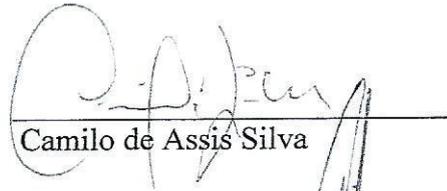
Presidente:


Kleber Lincoln Gomes

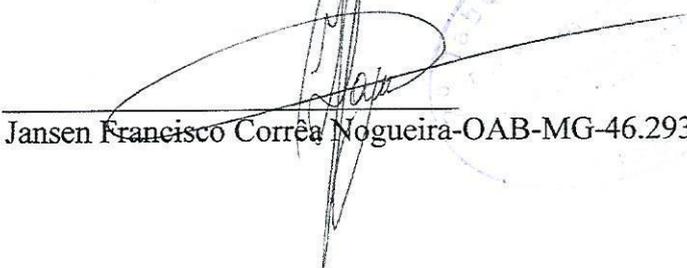
Vice-Presidente:


Luiz Carlos Alonso Capasciutti

Secretário Geral:


Camilo de Assis Silva

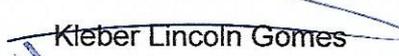
Advogado:


Jansen Francisco Corrêa Nogueira-OAB-MG-46.293



TERMO DE POSSE

Aos dezoito dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, na sala de reunião da Diretoria do Hospital de Clínicas de Itajubá, com sede na Rua Miguel Viana, 420, Bairro Morro Chic, o Dr. Rogério Vilela Pinto, na condição de Presidente da 28ª Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Integração Social de Itajubá – AISI, convocada especialmente para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, após a votação e não sendo constatada qualquer irregularidade, declarou eleita e empossada a Diretoria da Associação de Integração Social de Itajubá – AISI, para o quadriênio 2023-2026, sendo dada a posse ao presidente reeleito, Dr. Kleber Lincoln Gomes, ao Vice-Presidente Dr. Carlos Magno Castro Gonçalves e Secretário Sr. Camilo de Assis Silva, bem como ao Conselho Fiscal composto por Sr. Fredmarck Gonçalves Leão, Sr. Gil Fernando Ribeiro Grillo, Sr. Benedito Rita como Titulares, e como suplentes, Sr. Roberto Silva Leite, Sr. José Algeu Machado e Sr. Ivaldo Soares Joanny, pelo qual se lavrou o presente termo, que vai assinado pelos empossados, pelo Dr. Rogério Vilela Pinto – Presidente da Assembleia e pelo Sr. Camilo de Assis Silva, Secretário Geral da AISI.


Kleber Lincoln Gomes


Carlos Magno Castro Gonçalves


Camilo de Assis Silva

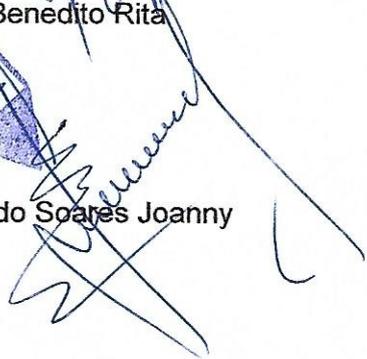

Fredmarck Gonçalves Leão


Gil Fernando Ribeiro Grillo


Benedito Rita


Roberto Silva Leite


José Algeu Machado


Ivaldo Soares Joanny


Rogério Vilela Pinto



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ITAJUBA CARTORIO DO 2º OFÍCIO NOTAS

Reconheço, por semelhança, as assinaturas de:

1. KLEBER LINCOLN GOMES
2. CARLOS MAGNO CASTRO GONCALVES
3. CAMILO DE ASSIS SILVA
4. FREDMARCK GONCALVES LEAO
5. GIL FERNANDO RIBEIRO GRILLO

Em testemunho da verdade. Itajubá, 07/02/2023.

SELO DE CONSULTA: GKT22016

CODIGO DE SEGURANCA: 7647.0616.4676.2623

Quantidade de atos praticados: 10 (10:1601)

Ato(s) praticado(s) por: Romildo Freire - Escrevente Autorizada

Emel.: 74,40 TFJ: 23,10 Valor final: 97,50 IBOCIN: 3,50

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ETIQUETA ACF697190

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ITAJUBA CARTORIO DO 2º OFÍCIO NOTAS

Reconheço, por semelhança, as assinaturas de:

6. BENEDITO RITA
7. ROBERTO DA SILVA LEITE
8. JOSE ALGEU MACHADO
9. IVALDO SOARES JOANNY
10. ROGERIO VILELA PINTO

Em testemunho da verdade. Itajubá, 07/02/2023.

SELO DE CONSULTA: GKT22016

CODIGO DE SEGURANCA: 7647.0616.4676.2623

Quantidade de atos praticados: 10 (10:1601)

Ato(s) praticado(s) por: Romildo Freire - Escrevente Autorizada

Emel.: 74,40 TFJ: 23,10 Valor final: 97,50 IBOCIN: 3,50

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ETIQUETA ACF697191

COMUNICADO DA DIRETORIA DA AISI

Servimo-nos do presente para comunicar que na data de 01/12/2023 ocorreu reunião da Diretoria da AISI, juntamente com o Conselho Fiscal, sendo que naquela oportunidade o Dr. Kleber Lincoln Gomes anunciou seu afastamento da presidência da AISI por questões pessoais. Estiveram presentes na reunião o Presidente Dr. Kleber Lincoln Gomes, Vice-presidente Dr. Carlos Magno Castro Gonçalves e Secretário Sr. Camilo de Assis Silva, os conselheiros fiscais Benedito Rita e Gil Fernando Ribeiro Grilo, bem como o advogado Dr. Paulo Henrique Camargo Teixeira. O Conselheiro Fiscal Professor Dr. Fredmark Gonçalves Leão, não compareceu por motivo de saúde. Em consonância com o Estatuto da AISI, artigo 33, alínea “a”, o vice-presidente Dr. Carlos Magno assumiu a função de Presidente e o Secretário Sr. Camilo assumiu a Vice-Presidência, devendo ser indicado pelo presidente algum dos associados para exercer o secretariado da instituição “*ad referendum*”.

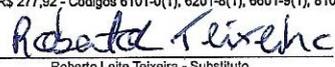

Dr. Kleber Lincoln Gomes


Camilo de Assis Silva


Gil Fernando Ribeiro Grilo


Dr. Carlos Magno Castro Gonçalves


Benedito Rita

PRÓTOCOLO: 49505 REGISTRO: 279 - AV 3 Livro A52 FOLHA: 441 DATA: 08/12/2023 Cotação: Emol.: R\$ 192,44 - TFJ: R\$ 68,16 - Recomp.: R\$ 11,55 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 5,77 Valor Final: R\$ 277,92 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(1)	
 Roberto Leite Teixeira - Substituto	
PÓDER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Itajubá - MG	
SELO DE CONSULTA: GLY52596 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6239164985416330	
Quantidade de atos praticados: 4 Ato(s) praticado(s) por: Roberto Leite Teixeira - Substituto Emol.: R\$ 203,99 - TFJ: R\$ 68,16 Valor Final: R\$ 272,15 - ISS: R\$ 5,77	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

